



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN-TAO KEMPO

Entre:

------ Primeiro Outorgante: Vítor Manuel Calisto Marques, Presidente da Câmara Municipal, em representação do MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA, pessoa coletiva com o n.º 501222634, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça 25 de Abril, Caldas da Rainha e com o endereço eletrónico geral@mcr.pt, no uso das competências previstas nas alíneas a) do n.º 1 e f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado como primeiro Outorgante. -

Considerando que a **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN-TAO KEMPO** desenvolverá em 2023 um conjunto de iniciativas apresentadas no documento anexo denominado plano de atividades. ------

No termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de Março, e em conjugação com o disposto na alínea f) do n º 2, do art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, todos estes diplomas na sua atual redação é celebrado o presente

4





CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN-TAO KEMPO

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: ------

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

Cláusula 2.ª Período de execução do programa

O prazo de execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem início após publicação, nos termos da cláusula 11.ª e termina no dia 31 de Dezembro de 2023.

Cláusula 3.ª Comparticipação financeira

- 1 A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 44 940,00 € (quarenta e quatro mil novecentos e quarenta euros). ------
- 2 O apoio financeiro ora concedido é, nos termos da lei, insuscetível de penhora ou de outra qualquer forma de apreensão judicial ou oneração. ------

Cláusula 4.ª Disponibilização da comparticipação financeira

- 2 A comparticipação descrita no número anterior será realizada, preferencialmente, até ao dia oito de cada mês por intermédio de transferência para conta bancária cujas referências de identificação serão disponibilizadas pelo 2.º ao 1.º Outorgante; ------





FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN-TAO KEMPO

Cláusula 5.ª Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:
a) Realizar as atividades a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante, de forma a atingir os objetivos estabelecidos;
b) Fazer referência ao apoio pelo 1º Outorgante, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal das Caldas da Rainha" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente contrato-programa, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação
c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;
d) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
e) Entregar, até ao mês de Maio, o Relatório Anual e Conta de Gerência da Entidade acompanhados de Relatório e Parecer do Conselho Fiscal.
Cláusula 6.ª Obrigações fiscais e para com a Segurança Social e incumprimento de obrigações de contrato-programa anterior
1 - Não podem beneficiar de novos apoios financeiros as entidade que estejam em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social e que estejam em incumprimento com as obrigações assumidas em contrato-programa anterior
2 - O 2º Outorgante deve prestar consentimento expresso ao 1º Outorgante para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva.







FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN-TAO KEMPO

Cláusula 7.ª Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 9.ª e 10.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:
a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o
1.º Outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor
2 - O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), e ou d) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares (Anexo I) deste contrato
3 - Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham
sido aplicadas na competente realização das atividades previstas, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos

Cláusula 8.ª Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade





FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN-TAO KEMPO

Cláusula10.ª Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua atual redação.

Cláusula 11.ª Vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do 1.º Outorgante.

Cláusula 12.ª Disposições finais

- 1 Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei 273/2009, de 1 de Outubro, na sua atual redação. ------
- 2 Da decisão cabe recurso nos termos da lei. -----

Pelos segundos outorgantes foi dito que a sua representada aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento, conforme disposto na Ata da Direção da Associação de 08 de fevereiro de 2023. ------

Parágrafo único:

A minuta do presente contrato programa foi presente e aprovada na reunião do Executivo Municipal das Caldas da Rainha, de 30 de janeiro de 2023 ------



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN-TAO KEMPO

As verbas a transferir no âmbito do presente Contrato-Programa, constam do Orçamento e Plano para o ano de 2023, da Câmara Municipal nas rubricas seguintes:

DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTAL	PLANO	PATRIMONIAIS		N° COMP.
Transferências Associações - Desporto	0102/04.07.01	02 002 2023/5026	60161	20291	50791

Feito e assinado em Caldas da Rainha, aos <u>13</u> de Fevereiro de 2023, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes. ------

O Município de Caldas da Rainha

Vítor Manuel Calisto Marques

(Presidente da Câmara Municipal)

A Federação Portuguesa de Lohan-Tao-Kempo

Vera Maria e Silva Sousa Rebelo,

Presidente da Direção

Ana Sofia Silva Sampaio

Vice-Presidente da Direção